



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 047/2021

Senhor José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Umamidék

Em: 22/03/21

Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara

Vereadora Aline Moreira Silva Melo
1ª Secretária

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 06012021

Em: 23/03/21

Os vereadores que abaixo assinam requerem, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, para solicitar-lhe que remeta à esta Casa, nos termos do Parágrafo Único do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, resposta aos seguintes questionamentos:

- 1) O Poder Executivo tem conhecimento sobre a Lei Federal nº 11.888, que “assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005”?
- 2) O município já dispõe de programa que atenda ao previsto na referida Lei ou, no caso de resposta negativa, existe intenção e/ou interesse do Poder Executivo de desenvolver alguma ação neste sentido?

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 22 dias de março de 2021.

VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO (Professor José Damato)

VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA (José Carlos do Sindicato)

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

OF/SG/62/2021

Ubá, 07 de Abril de 2021.

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 47/2021 de autoria dos vereadores José Carlos Reis Pereira, José Damato Neto, Jane Cristina Lacerda Pinto e Célio Lopes dos Santo, a Prefeitura informa que seguem os dados solicitados.

1) O Poder Executivo tem conhecimento sobre a Lei Federal nº 11.888, que "assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de outubro de 2005"?

No Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as políticas públicas relacionadas à Habitação de Interesse Social são operacionalizadas pela Divisão de Habitação, criada pela Lei Complementar nº 180/15.

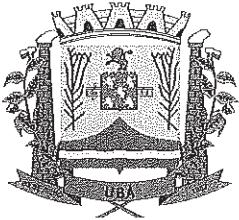
A Lei Federal citada é um norteador das nossas políticas habitacionais também em âmbito municipal, assim como outros instrumentos instituídos no campo municipal, a serem citados: a própria lei que cria a Divisão de Habitação, o CMHIS (Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social), o regimento interno que norteia os CMHIS, o Fundo Municipal da Habitação, assim também como todos os programas e suas regulamentações em âmbito federal.

Vale destacar que o Art. 3º da Lei Federal nº 11.888 que diz:

Art. 3º A garantia do direito previsto no art. 22 desta Lei deve ser efetivada mediante o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

O aporte financeiro garantidos da implantação de empreendimentos habitacionais no âmbito municipal são complementares às políticas habitacionais da União, inclusive seu financiamento, cabendo na maioria das vezes ao ente municipal os trabalho de seleção e hierarquização, o que nos reforça o §4º do Art. 3º:

§ 4º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

2) O município já dispõe de programa que atenda ao previsto na referida Lei ou, no caso de resposta negativa, existe intenção e/ou interesse do Poder Executivo de desenvolver alguma ação neste sentido?

O município de Ubá dispõe atualmente de vários programas que atendam o previsto na Lei Federal, mas vale ressaltar que sempre há de se criar e desenvolver novas oportunidades de garantia de direitos constitucionais à população, ainda mais quando se trata de serviços, programas ou projetos relacionados a pessoas em vulnerabilidade social ou programas caracterizados como de interesse social.

Citando parte da composição do dia-a-dia dos programas habitacionais do município cita-se aqui apenas três vertentes:

- Execução do PTS (Projeto Técnico Social) no Residencial Cidade Carinho 2;
- Operacionalização do programa COHAB Mais Perto;
- Regularizações fundiária de várias áreas do município.

Mesmo com as políticas públicas da habitação sendo muitas das vezes amparadas por diversos atores, sejam federais, estaduais ou municipais, e sempre contando com um fundo garantidor de recursos ou entidade financeira de operação, com uma dinâmica de trabalho muito ligada aos programas federais, esperamos sempre oportunidades de outras fontes de financiamentos.

Seguem anexos alguns instrumentos municipais relacionados a Política Pública de Habitação de Interesse Social.

Atenciosamente

André Resende Padilha
Assessor Especial

Excelentíssimo Senhor.
Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal
Rua Santa Cruz
36500-000 – Ubá – MG

LEI N º 2.395, DE 25 DE MARÇO DE 1993
(Revogada pela Lei Complementar 180 – DO-e de 29/10/2015)

Dispõe sobre a constituição da Empresa Municipal de habitação e do Bem Estar Social, de Ubá, MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a constituir, sob a forma de autarquia municipal, a Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social, de Ubá, MG, que terá por objetivo:

- I- O estudo dos problemas de habitação no Município, notadamente da habitação popular, em coordenação com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bem como, com as instituições privadas com interesse no tema;
- II- O planejamento, a produção e a comercialização de unidade habitacionais, em especial as destinadas à população de baixa renda;
- III- O repasse, ao mutuário final, de financiamentos para a aquisição de habitação ou de materiais destinados à sua construção;
- IV- O planejamento e a execução de programas de erradicação de favelas e outras habitações inadequadas;
- V- A participação em programas e projetos de desenvolvimento comunitário;
- VI- A aquisição, a urbanização e a venda de terrenos;
- VII- A construção de obras civis na área de habitação popular;
- VIII- A incorporação imobiliária;
- IX- A compra e venda de materiais de construção;
- X- A locação de bens imóveis de sua propriedade;
- XI- A realização de todas as demais atividades necessárias para que sejam alcançados os objetivos do Plano Nacional de Habitação;
- XII- O estudo dos problemas de caráter social do Município, tais como: atendimento ao pequeno produtor rural, saneamento básico, obras de infraestrutura urbana e rural, meio ambiente, habitação e assistência social geral;
- XIII- Executar ou promover a execução das medidas necessárias à solução dos problemas mencionados no inciso anterior.

Art. 2º A Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social terá sede nesta cidade e prazo de duração indeterminado.

Art. 3º A direção da Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social será exercida por Diretoria de recrutamento amplo, nomeada pelo Prefeito Municipal, de caráter executivo, composta de:

- I- Presidente;
- II- Diretor Administrativo;
- III- Diretor Financeiro;
- IV- Diretor Técnico.

~~V — Diretor de Agropecuária (Nova redação do inciso IV dada pela Lei 2541, de 23/08/94). O cargo de Diretor de Agropecuária foi extinto pela Lei Complementar 039, de 13-03-1998).~~

§ 1º Presidência será exercida pelo prefeito Municipal ou por quem este indicar.

§ 2º À exceção do Presidente, que não será remunerado, os demais membros da Diretoria farão jus ao vencimento mensal equivalente ao do Chefe de Divisão do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Ubá. (Vide Anexo IV da Lei Complementar 106, de 08/09/2009, que estabeleceu novo quadro de comissionados da Emuhbes).

§ 3º O afastamento dos dirigentes de autarquia é admissível nos casos regulamentares, ou, na omissão, quando sua conduta figura infração penal, ilícito administrativo previstos para os servidores públicos em geral, ou desmandos da Administração, mas ainda aqui, a intervenção estatal deve ser acompanhada de processo adequado à apuração das responsabilidades funcionais.

~~Art. 4º As ações da Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social serão definidas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Habitação e do Bem Estar Social, cuja criação fica desde já autorizada, com a seguinte redação: (Revogado pela Lei nº. 3.639, de 05.10.2007)~~

- I — um representante do Poder Executivo;
- II — um representante do Poder Legislativo;
- III — um representante das Associações Comunitárias legalmente constituídas no Município;
- IV — um representante do Ministério do Exército;
- V — um representante da Diocese de Leopoldina.

~~Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Habitação e do Bem Estar Social não serão remunerados, por ser este considerado de interesse público.~~

Art. 5º Fica o Município de Ubá autorizado a:

I- doar à Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social bens móveis e imóveis destinados à consumação dos objetivos dispositivos no art. 1º desta Lei;

II- repassar recursos financeiros à Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social, obedecida a legislação orçamentária;

III- ceder servidores de seu Quadro Permanente para prestar serviços junto à Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social fica autorizada a celebrar convênios, contratos ou outros instrumentos equivalentes com órgão públicos privados.

Art. 7º Para atender ao disposto no inciso II do art. 5º desta Lei, no presente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento vigente até o limite de Cr\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), utilizando-se dos

recursos de que trata o art. 43, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64 e/ou da Reserva de Contingência.

Art. 8º As ações da Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social serão financiadas com recursos do Orçamento do Município, do Estado ou da União, além de outras fontes.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata este artigo constituirão o Fundo Municipal de Habitação e do Bem Estar Social de Ubá, MG.

Art. 9º A Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social reger-se-á por Estatuto próprio aprovado pelo Prefeito Municipal, elaborado em consonância com esta Lei.

Art. 10 Os atos necessários à regulamentação da presente Lei serão praticados por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

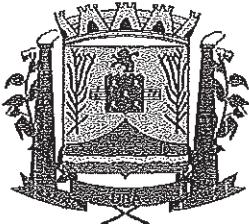
Art. 11 A autarquia disporá de patrimônio próprio, responde individualmente por suas obrigações e sujeita-se aos pagamentos a que forem condenadas, sem responsabilidade das estatais a que pertencem, salvo exaurindo-se os recursos autárquicos, em que a Fazenda Pública terá responsabilidade subsidiária para o resgate dos débitos restantes.

Art. 12 Extinguindo-se a autarquia todo o seu patrimônio reincorpora-se no da entidade estatal que a criou.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 25 de março de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 180, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

EXTINGUE A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL (EMUHBES), CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 2.395, DE 25 DE MARÇO DE 1993, DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO JUNTO À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUTORIZA A REMISSÃO E A ANISITIA DOS DÉBITOS E PENALIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica extinta, nos termos desta Lei, a Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social (EMUHBES), constituída pelo Município de Ubá através da Lei Municipal N. 2.395, de 25 de março de 1993.

Art. 2º. Os atuais servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social (EMUHBES) ficam transferidos com seus respectivos cargos e vencimentos para o quadro pessoal administração direta do Município de Ubá, tendo que se apresentar imediatamente, após a extinção da entidade.

§1º. Dos atuais 03 (três) cargos em comissão no quadro de pessoal da Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social (EMUHBES), todos com remuneração equivalente à Gerência de Divisão:

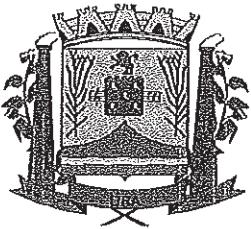
I - 01 (um) fica extinto;

II - 01 (um) é transformado no cargo de Gerente da Divisão de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - 01 (um) é transformado em cargo de Supervisor de Seção.

§2º. A Secretaria Municipal de Administração manterá o controle do saldo remanescente das transformações estabelecidas na presente Lei, bem como daquele proveniente de legislação posterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os bens imóveis de propriedade da extinta empresa pública serão incorporados ao patrimônio do Município de Ubá.

Parágrafo Único - Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio da extinta empresa passarão ao patrimônio do Município de Ubá e, após inventário, à responsabilidade da Divisão de Patrimônio.

Art. 4º. O Município de Ubá sucederá à empresa extinta em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração adotarão as providências necessárias à celebração de termos aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais por elas firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município de Ubá.

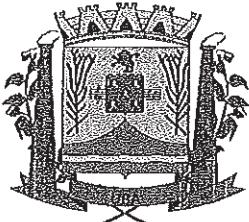
Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ubá autorizado a conceder remissão a todos os atuais mutuários devedores da extinta Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social (EMUHBES) relativamente a quaisquer débitos decorrentes dos programas habitacionais por ela instituídos, bem como a conceder anistia de juros e multa relativas aos mesmos débitos.

Parágrafo único. Em decorrência da autorização constante do *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a promover o cancelamento e a baixa dos débitos, inclusive daqueles já inscritos em dívida ativa, para todos os fins de direito.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder título de propriedade aos mutuários da extinta Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social (EMUHBES) ou a seus sucessores, bem como instaurar procedimento de regularização fundiária de interesse social, conforme previsto na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 7º. Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a Divisão de Habitação, que se incumbirá das funções anteriormente atribuídas à extinta Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social (EMUHBES), a saber:





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

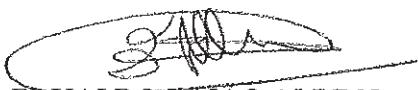
- I – elaborar, executar e monitorar o Plano Municipal de Habitação;
- II – apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Habitação, através da Secretaria Executiva dos Conselhos;
- III – o planejamento e execução de programas habitacionais de interesse social;
- IV - a participação em programas e projetos de desenvolvimento comunitário;
- V – elaboração de programas de melhoria habitacional de acordo com diagnóstico social do Plano Municipal de Habitação;
- VI - a realização de todas as demais atividades necessárias para que sejam alcançados os objetivos do Plano Nacional de Habitação;
- VII – outras atribuições que forem acometidas em regulamento.

Art. 8º. Para atender ao nessa Lei, ficam criados 01 (um) cargo de Gerente de Divisão e 01 (um) cargo de Supervisor de Seção no Quadro de Cargos Comissionados constantes da Lei Complementar n. 106, de 08 de setembro de 2009.

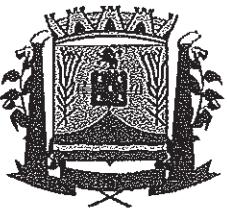
Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir regulamento para fiel aplicação da presente Lei.

Art. 10. Revogada a Lei Municipal N. 2.395, de 25 de março de 1993, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de outubro de 2015.


EDVALDO BAIAO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-e: 29/10/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.433, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e contém outras disposições.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá (CMHIS), órgão deliberativo, vinculado administrativamente à Prefeitura Municipal de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas da política habitacional de interesse social no município e fiscalizar a sua execução.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, de forma articulada com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005.

II - propor e participar da deliberação sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;

III - acompanhar e avaliar a execução das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social em Ubá e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos, inclusive propor e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual destinada à execução da Política Municipal de Habitação;

V - aprovar a Política Municipal de Habitação a ser executada pela Divisão de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

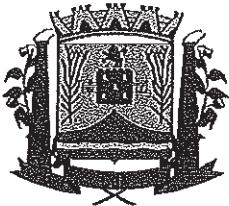
VI - apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

VII - apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares;

VIII - propor ao Executivo a elaboração de estudos e projetos, constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;

IX - promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

X – dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, em especial às condições de concessão de subsídios;

XII - convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos ou de acordo com calendário nacional de eventos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

XIII – aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá;

XIV – elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno.

Art. 3º – O CMHIS é integrado por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 6 (seis) Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana;
- c) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

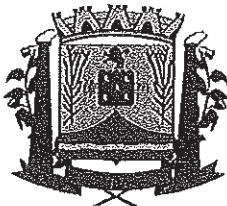
II – 7 (sete) Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante de empresa concessionária prestadora de serviços públicos de energia elétrica;
- b) 1 (um) representante de empresa concessionária prestadora de serviços públicos de saneamento básico;
- c) 2 (dois) representantes de entidade representativa de Associações de Moradores, indicados em assembleia;
- d) 2 (dois) representante de entidade de categoria profissional da área de habitação no âmbito municipal;
- e) 1 (um) representante de entidade sem fins lucrativos, reconhecida com utilidade pública municipal, com atuação na área de habitação.

§ 1º. Cada titular terá um suplente, que o substituirá nas faltas e impedimentos, ambos nomeados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação do segmento de representação, para mandato de dois anos, podendo ser renovado de acordo com a necessidade do órgão ou entidade.

§ 2º. A diretoria do Conselho será eleita dentre seus membros, na forma em que dispuser o seu regimento interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ubá-MG fornecer toda a infraestrutura necessária, inclusive quanto aos recursos humanos e financeiros, para o perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá-MG.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3639, de 05 de outubro de 2007.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de dezembro de 2016.


EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-e: 22/12/2016

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE UBÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ubá servindo como suplementação à Lei 4.433 de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único – No caso de dúvida interpretação prevalecerá a lei.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ubá é órgão deliberativo, instituído pela Lei Municipal 4.433/2016, vinculado administrativamente à Prefeitura Municipal de Ubá, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas da política habitacional de interesse social do município e fiscalizar sua execução.

Art. 3º – São competências do CMHIS:

- I - propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, de forma articulada com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005.
- II - propor e participar da deliberação sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;
- III - acompanhar e avaliar a execução das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social em Ubá e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos, inclusive propor e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual da Política Municipal de Habitação;
- V – aprovar a prestação de contas da Política Municipal de Habitação executada através da Divisão de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI – apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;
- VII – apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares;
- VIII – propor ao Executivo a elaboração de estudos e projetos, constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;
- IX – promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- X – dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, em especial às condições de concessão de subsídios;
- XI - convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos ou de acordo com calendário nacional de eventos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- XII – aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá;
- XIII – elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ubá é

integrado por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 6 (seis) Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana;
- c) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – 7 (sete) Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante de empresa concessionária prestadora de serviços públicos de energia elétrica;
- b) 1 (um) representante de empresa concessionária prestadora de serviços públicos de saneamento básico;
- c) 2 (dois) representantes de entidade representativa de Associações de Moradores, indicados em assembleia;
- d) 2 (dois) representante de entidade de categoria profissional da área de habitação no âmbito municipal;
- e) 1 (um) representante de entidade sem fins lucrativos, reconhecida com utilidade pública municipal, com atuação na área de habitação.

§1º- A cada conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º- Caberá ao conselheiro suplente substituir o titular em sua ausência

§3º- A designação dos membros do conselho será feita por ato do poder executivo.

§4º- A indicação dos membros do conselho, representantes da sociedade civil, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§5º- Após 03 (três) faltas consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas às reuniões ordinárias ou extraordinárias, que não tenham sido justificadas, o titular poderá, por apreciação do Conselho, perder o cargo assumindo o suplente imediato. Com esta fórmula porém não se substituem as funções da mesa Diretora ou das coordenações de comissões, pois estas funções somente são ocupadas por votação da Plenária.

§6º- O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§7º- O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§8º- O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art.5º- O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ubá funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder Público Municipal.

Art.6º- O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ubá reunir-se-à:

I- Ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, por convocação de seu Presidente;

II- Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º- Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§2º- Para convocação da reunião extraordinária (caso o presidente se negue a fazê-lo) será feita após apresentação de comunicação ao Presidente do Conselho acompanhada de justificativa e assinada por 50% dos conselheiros.

§3º- O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será

realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do ato de convocação.

Art.7º- As sessões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ubá reunir-se-ão em primeira convocação com metade mais um de seus membros titulares, e em segunda convocação após quinze minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único. Dependerão dos votos da maioria absoluta dos conselheiros que compõem o plenário e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

I – alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – aprovação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art.8º- Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do conselho.

Parágrafo Único- Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

Art.9º- As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá serão por quórum da maioria absoluta de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 10º- As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativo se for o caso.

Art.11º- É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

Art.12º- A Secretaria Executiva dos Conselhos, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverá prestar apoio técnico e administrativo às ações do Conselho.

Art.13º- Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do poder Executivo.

CAPÍTULO IV **ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA**

Art.14º- A Mesa Diretora é a representação máxima do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá reguladora dos seus trabalhos, em conformidade com o presente regimento.

Art.15º- O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ubá escolherá entre seus membros a Mesa Diretora que será constituída na primeira reunião, após a nomeação do conselho pelo Prefeito Municipal.

§1º- A Diretoria será composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro/a Secretário/a
- Segundo/a Secretário/a

Art.16º- São atribuições do/a Presidente:

- I- Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II- Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

- III- Convocar as reuniões ordinárias e extraordianárias;**
- IV- Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;**
- V- Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;**
- VI- Conceder vista de matéria aos membros do Conselho, quando solicitado;**
- VII- Decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do conselho;**

Art. 17º- São atribuições do/a Vice-Presidente:

- I- substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;**
- II- Participar das discussões e votações nas seções plenárias;**
- III- Participar das Comissões Especiais quando iniciado pelo presidente;**
- IV- Assinar documentos afins.**

Art. 18º- São atribuições do/a secretário/a

- I- Substituir o Presidente, Vice- Presidente na forma deste regimento.**

Parágrafo Único- Nas ausências ou impedimentos do/a primeiro/a secretário/a, assume o/a segundo/a secretário/a.

Art. 19º- O mandato da diretoria será de 2(dois) anos, a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro, permitida a recondução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20º- O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 21º- São atribuições dos membros:

- I- Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao conselho;**
- II- Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;**
- III- Fornecer ao presidente do conselho todas as informações e dados pertinentes ao fundo a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do conselho ou quando solicitado pelos demais membros;**
- IV- Encaminhar ao presidente do conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao conselho;**
- V- Requisitar à coordenação do Fundo, à presidência do conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;**
- VI- Indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos ao fundo.**

§1º- No caso de o membro não comparecer a 2(duas) reuniões consecutivas, ou 3(três) alternadas, sem justificativa aprovada em assembleia, a respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência.

§2º- Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho poderá solicitar à entidade a substituição de qualquer de seus conselheiros.

§3º- Atendendo a interesse da entidade, poderá ser substituído seu representante, sendo submetido à aprovação do Conselho respeitando o parágrafo 4º do artigo 3º do presente regimento.

Art.22º- As Comissões Especiais são partes delegadas auxiliadoras do plenário, a quem

competir, vistoriar, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º- Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer do relator.

§2º- No momento da apreciação da plenária ao que se refere o parágrafo anterior, todo conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo;

§3º- Serão criadas tantas comissões especiais, quanto forem necessárias.

Art.23º- As comissões especiais serão compostas por conselheiros e técnicos, terão um presidente e um relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

§1º- Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;

§2º- Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em resoluções.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24º- As disposições do presente regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do CMH e por maioria absoluta (50% mais um) dos seus conselheiros.

Art. 25º- Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela Lei Municipal nº 4.433/2016 que cria o conselho.

Art.26º- O presente regimento interno entra em vigor, partir da data da sua aprovação pelo Conselho e homologação do Poder Executivo Municipal e sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.